



# Câmara Municipal de Muniz Freire

## Estado do Espírito Santo

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG 006/2018

Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atos e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 12/12/18



**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**  
Auxiliar de Serviços Administrativos

Dispõe sobre os procedimentos para gerenciamento e organização dos empréstimos das dependências da Câmara Municipal de Muniz Freire Estado de Espírito Santo.

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas em Lei promulga a seguinte Instrução Normativa

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa estabelece procedimentos de controle interno no intuito de disciplinar o empréstimo das dependências do Poder Legislativo Municipal de Muniz Freire, abrangendo desde o protocolo de solicitação do interessado até os demais procedimentos necessários.

#### CAPÍTULO II

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** - A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

#### CAPÍTULO III

#### DOS CONCEITOS

**Art. 3º** - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

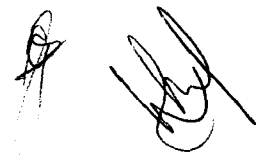
**I – Dependências da Câmara Municipal:** toda área da Câmara Municipal de Muniz Freire

**I – Dependências da Câmara Municipal:**

a) Plenário, Recepção e banheiros de uso público no nível do Plenário;

b) Área de Eventos, cozinha e banheiros de uso público no nível da Área de Eventos.

**II - Solicitante:** aquele que, após identificar suas necessidades, solicita o empréstimo das dependências da Câmara Municipal para atender o interesse público;





# Câmara Municipal de Muniz Freire

## Estado do Espírito Santo

- III - Termo de Solicitação:** o documento utilizado para a solicitação, contendo a justificativa do empréstimo;
- IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade - TCR:** acordo bipartite celebrado entre o solicitante e a Câmara Municipal de Muniz Freire, prevendo as condições do empréstimo das suas dependências, bem como a responsabilização do solicitante para eventuais danos ou descumprimento das normas exigidas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** - É responsabilidade do setor de protocolo:

- I - receber os Termos de Solicitação e averiguar se está de acordo com essa instrução normativa.
- II – encaminhar o termo de solicitação ao Presidente para análise, aval e providências cabíveis.

**Art. 5º** - No caso de autorização do uso das dependências, o Presidente determinará o conhecimento do empréstimo aos servidores responsáveis, tais como serventes, agentes de vigilância, servidores que serão responsáveis pelo preparo e manuseio dos equipamentos de projeção, de sonorização e demais equipamentos que encontram-se na sala de som, a fim de que tais servidores preparem os ambientes e equipamentos.

**Art. 6º** - O Presidente determinará a elaboração do devido termo de compromisso e responsabilidade sobre o empréstimo e uso das dependências, o qual deverá ser assinado pelo solicitante e o presidente.

**Art. 7º** - Após o término do evento, cabe à Câmara Municipal, através de seus servidores abaixo designados, verificar:

- I - Se as dependências foram devolvidas no estado de conservação em que foram emprestadas;
- II – Se houve algum dano ao patrimônio imóvel ou móvel da Câmara Municipal;
- III - Comunicar, formalmente, ao Presidente da Câmara ou a quem ele designar, qualquer problema ocorrido com relação assuntos mencionados nos incisos anteriores.

**Parágrafo Único** – Os servidores responsáveis pela verificação são:

- I – Agentes de Vigilância: quando o evento for realizado entre 17h e 22h, em qualquer dia da semana.
- II - Serventes de Serviços Gerais que trabalham no período de 06h às 12h: quando o evento terminar até às 11h nos dias úteis.
- III - Serventes de Serviços Gerais que trabalham no período de 12h às 18h: quando o evento terminar entre 11h e 17h nos dias úteis.

**Art. 8º** - Em caso de apuração de danos a quaisquer bens ou dependências, é de responsabilidade do presidência aplicar as sanções devidas e da controladoria interna de averiguar se as medidas foram devidamente tomadas.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

## Estado do Espírito Santo

### TÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA EMPRÉSTIMOS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - Os empréstimos das dependências da Câmara somente poderão ser autorizados para:

I - entidades e associações sem fins lucrativos tais como:

- a) APAE;
- b) Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José;
- c) Associações Comunitárias.

II - escolas municipais ou estaduais;

III - eventos oficiais realizados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal;

**Art. 10** - O processo de empréstimos das dependências tem início a partir do Termo de Solicitação, que será realizado através de protocolo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

**Art. 11** - A solicitação deverá conter o teor do evento, dia, início e sua provável duração, bem como quais as dependências serão utilizadas.

**Art. 12** - Quando houver requerimentos de eventos para o mesmo dia, o critério adotado será de quem protocolizou primeiro, após ser avaliado o motivo do evento/reunião.

**Art. 13** - O solicitante assinará um termo de compromisso e responsabilidade, pelo qual ficará responsável por quaisquer danos ocasionados aos patrimônios e dependências da Câmara Municipal.

**Art. 14** - A cessão de uso de espaço público da Câmara compreende as dependências:

- a) do Plenário
- b) da Área da Recepção que fica na entrada do prédio;
- c) sanitários anexos à Área da Recepção;
- d) Área de Eventos, com seus sanitários e cozinha.

**Parágrafo Único** - Todas as demais dependências da Câmara não estão sujeitas a empréstimos.

### CAPÍTULO II

#### DO USO DAS DEPENDÊNCIAS, MATERIAIS E SERVIÇOS

**Art. 15** - As dependências solicitadas deverão ser entregues conforme foram emprestadas, limpas e devidamente organizadas.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

### Estado do Espírito Santo

**Art. 16** – Os realizadores dos eventos e reuniões deverão usar as dependências da Câmara com zelo, bem como tratar com respeito os seus servidores, respondendo pelos seus atos e os atos dos participantes.

**Art. 17** - Somente os servidores responsáveis e designados pelo Presidente poderão operar/manusear o sistema de sonorização e quaisquer outros equipamentos disponíveis na Sala de Som do Plenário, bem como o projetor, o telão de projeção e o sistema de ar condicionado do Plenário.

**Parágrafo Único** - Exceto os servidores da Câmara, é expressamente vedado que qualquer pessoa opere, manuseie ou mexa nos equipamentos citados no caput deste artigo.

**Art. 18** – A qualquer tempo a Câmara poderá cancelar a reserva ao seu exclusivo critério, mediante justo motivo, sem que isso lhe implique responsabilidade perante o promotor do evento.

**Art. 19** – Ao utilizar o(s) espaço(s) solicitado(s) deverá o requerente respeitar as normas e costumes dessa instrução normativa e demais normas da Câmara Municipal.

**Art. 20** – A Câmara não se responsabiliza por objetos deixados no interior de suas dependências e nas áreas que a cercam.

**Art. 21** – Quando o evento for realizado no horário compreendido entre 12 às 18h em dias úteis, o solicitante deverá pedir aos participantes para que transitem no interior da Câmara sem algazarras, visto que neste período há expediente nas dependências da Câmara.

**Art. 22** – Os solicitantes deverão trazer seus equipamentos (computadores e outros acessórios) quando precisarem utilizar o Datashow e telão do plenário, e terão que instalá-los e testá-los com antecedência na presença do servidor responsável designado para tanto.

**Parágrafo Único** - Excetos os equipamentos já instalados no Plenário e Sala de Som (projetor, datashow, sistema de sonorização), a Câmara Municipal não emprestará qualquer equipamento para realização do evento.

**Art. 23** – A Câmara não terá responsabilidade pelo funcionamento ou não dos equipamentos trazidos pelo responsável do evento.

**Art. 24** – A colocação de banner, cartazes e faixas somente poderão ser pendurados ou afixados em locais onde já possuem pregos ou que não atrapalhem o bom funcionamento da Câmara.

**Art. 25** – Na existência de coffee-brake, almoço ou jantar, estes ficarão sob responsabilidade do promotor do evento e deverá ser servido na Área de Eventos.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

## Estado do Espírito Santo

§ 1º – No caso de coffee-brake, almoço ou jantar, é vedado que os mesmos sejam servidos no interior do Plenário ou na área da Recepção.

§ 2º – Excetua-se da vedação os casos em que água mineral e café sejam servidos a palestrantes ou aqueles em estiverem sentados à Mesa do Plenário.

**Art. 26** – As servidoras ocupantes do cargo de Servente de Serviços Gerais, os Agentes de Vigilância, bem como outros servidores só estão autorizados a manusear os bens da Câmara tais como: sistema de sonorização, projetor, tela de projeção e sistema de ar condicionado.

**Art. 27** – A Câmara não emprestará/disponibilizará qualquer bem móvel que não esteja devidamente solicitado no pedido inicial e que esteja devidamente, previamente e formalmente analisado e autorizado, observando-se as disposições desta Instrução.

### SEÇÃO I DAS VEDAÇÕES

**Art. 28** - É vedado o empréstimo das dependências da Câmara para:

I - entidades com fins lucrativos;

II - realização de manifestações ou eventos político-partidárias de qualquer natureza, ressalvado:

a) a promoção de debates entre candidatos nos termos permitidos pela legislação eleitoral, sob estrita observância do princípio democrático de direito;

b) a realização de convenções partidárias, nos termos da legislação eleitoral, sob estrita observância do princípio democrático de direito;

III - realização de manifestações ou eventos religiosos de qualquer natureza;

IV - festejos ou comemorações de aniversários e outros datas comemorativas, exceto nos casos citados nesta Instrução.

**Art. 29** – É vedado:

I – a utilização de computadores, impressoras ou qualquer bem pertencente à Câmara Municipal, exceto aqueles que estão disponíveis para o evento e que já se encontram no Plenário ou na cozinha da Área de Eventos;

II – a utilização e acesso às demais dependências destinadas às atividades administrativas e segurança dos documentos;

III – modificar a estrutura ou local dos móveis das dependências da Câmara;

IV – utilizar os pertences das cozinhas, bem como seus gêneros alimentícios que ali se encontram;

V – as Serventes de Serviços Gerais, os Agentes de Vigilância ou qualquer outro servidor da Câmara prestar serviços no evento, sendo de responsabilidade dos organizadores trazerem pessoas para executar tarefas que eles precisarem;



# Câmara Municipal de Muniz Freire

## Estado do Espírito Santo

- VI - fixar em qualquer parte ou dependência do imóvel (paredes, portas, janelas) ou dos bens móveis (cadeiras, mesas, poltronas), quer seja com fita adesiva, cola ou pregos: cartazes, enfeites, banners ou mesmo qualquer outro tipo de impresso.
- VII – o uso de som ao vivo ou mecânico que ultrapasse o limite razoável, considerando-se a área residencial da localização do espaço público;
- VIII – ultrapassar a capacidade máxima de pessoas para uso das dependências do espaço público;
- IX – adentrar nas dependências sem trajes adequados ao ambiente, bem como adentrar, sem autorização, nas áreas administrativas e/ou de serviço (gabinete, secretaria, sala de comissões e de assessoria, cozinha, almoxarifados, etc.).
- X – adentrar nas dependências com armas, exceto para os policiais devidamente autorizados e no cumprimento de seu dever;
- XI – danificar, retirar ou emprestar bens móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos, quadros ou outros objetos existentes no local;
- XII – Fumar e ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da Câmara;

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** – Os eventos somente serão autorizados a funcionar até as 22 h.

**Art. 31** – A Área de Eventos poderá ser utilizada para festejos ou confraternização entre os próprios vereadores e/ou servidores da Câmara Municipal, observando-se as normas estabelecidas nesta Instrução.

**Art. 32** – Quando autorizado o uso de quaisquer dependências da Câmara, os participantes deverão atender às normas e procedimentos previstos nessa Instrução Normativa e demais normas específicas.

**Art. 33** - Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente Instrução que não puderem ser sanadas pelos servidores deverão ser comunicados formalmente à Controladoria Interna.

**Art. 34** - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seis dispositivos.

**Art. 35** - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno.

**Art. 36** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

(IN SSG 006/2018)

Muniz Freire/ES, 12 de dezembro de 2018.

  
GEÉLIAS DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
LENITHA SOARES DA SILVA  
CONTROLADORA INTERNA